

LEI N.º 1.313/2010

EMENTA: “Institui como atividade curricular no ensino fundamental I e II da rede pública municipal, o Ensino dos Aspectos Históricos, Geográficos, sociais, Econômicos, Políticos e Culturais do município de Lajedo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no currículo da disciplina de História do Ensino Fundamental I e II das Escolas da Rede Pública Municipal, o Ensino dos Aspectos Históricos, Geográficos, Sociais, Econômicos e Culturais do Município de Lajedo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inclusão referida no caput será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, sem prejuízos de suas atividades curriculares normais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de verbas destinadas à aplicação no ensino consignado no orçamento vigente suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de agosto de 2010.



ANTONIO JOÃO DOURADO

- PREFEITO -

De acordo com a Lei Municipal n.º 1.202/2008, o Projeto de Lei é oriundo da Câmara Municipal de Lajedo, e de autoria do Vereador **AIRTON FRANCISCO DA SILVA**.